



LEI nº 670/2011

Dispõe sobre a aplicação de alíquotas crescentes à contribuição previdenciária feita pelo Município, ao Regime Próprio de Previdência Social, reguladas pela Lei nº 591, de 25.04.2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM-PE no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota de contribuição previdenciária, de responsabilidade do Município, feita ao instituto de Previdência dos Servidores Municipais, atualmente vigente no Município, estabelecida pela Lei Municipal nº 591, de 25.04.2006, terá o acréscimo de alíquotas crescentes em relação à folha atual, visando a cobertura do custo suplementar arcado pelo Ente público, de acordo com os percentuais apresentados na tabela abaixo:

Ano	Alíquota (%)
2011	2,00
2012	4,00
2013	6,00
2014	8,00
2015	10,00
2016	12,00
2017	14,00

Art. 2º - As alíquotas acima relacionadas serão acrescentadas as alíquotas atualmente recolhidas pelo Município a título de contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência Social.

PUBLICADO
EM *04.02.11*

Emerson Braga